



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 10/2020/CGDPMG

**O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, e os arts. 32 e 102, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, fiscalizar e orientar a atividade funcional e a conduta dos membros e dos servidores da instituição;

**CONSIDERANDO** que na forma do art. 34, XII, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, incumbe à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública manter atualizados os assentamentos funcionais dos membros da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral mantém listagem própria e unificada dos *e-mails* institucionais dos membros e servidores da Defensoria Pública, o que permite o envio massivo de suas comunicações internas;

**CONSIDERANDO** os relatos de que em decorrência da alteração unilateral e a requerimento do *e-mail* institucional, Defensores e Servidores não estão recebendo os atos e comunicações emanados e enviados pela Administração Superior;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 213/2010 da Defensoria Pública-Geral e da Instrução Normativa n.º 01/2019 da Corregedoria-Geral;

**INSTRUI:**



**CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 1º - Sempre que ocorrer alteração de algum dado relativo ao endereço, telefone ou *e-mail*, pessoal ou institucional, o membro ou o servidor da Defensoria Pública deverá comunicar imediatamente essa alteração à Corregedoria-Geral, ao gabinete da Defensoria Pública-Geral e a Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, nos seguintes endereços eletrônicos: [corregedoria@defensoria.mg.def.br](mailto:corregedoria@defensoria.mg.def.br), [gabinete@defensoria.mg.def.br](mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br), [pepsoal@defensoria.mg.def.br](mailto:pepsoal@defensoria.mg.def.br).

Art. 2º Além das comunicações estabelecidas no art. 1º, o membro da Defensoria Pública deverá proceder à atualização no SIGED 2.0, na lateral direita da página, no campo denominado *Perfil*.

Art. 3º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

*Galeno Gomes Siqueira*  
**GALENO GOMES SIQUEIRA**  
**CORREGEDOR-GERAL**  
**MADEP 0246**